ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 755 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Ab-roga a Lei Municipal 729 de 6 de novembro de 2019, altera a estrutura administrativa que dispõe a Lei 567 de 30 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos artigos 61, I, II e III, 79 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ab-rogada a Lei Municipal nº 729 de 6 de novembro de 2019 repristinando a redação original da Lei Municipal nº 567 de 30 de dezembro de 2010 em toda sua integralidade.

Art. 2º. O inciso III do artigo 5º da Lei 567 de 30 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º.(omissis)

III - UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA OPERACIONAL

- *Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- *Secretaria Municipal de Saúde;*
- *Secretaria Municipal de Educação;*
- *Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Turismo;*
- *Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;*
- *Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente;*
- *Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito*

Art. 3º A subseção I da seção III, o caput do artigo 18, seu inciso I e o artigo 19 da Lei Municipal 567 de 30 de dezembro de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

"***SEÇÃO III***

Das Unidades Administrativas de Natureza Operacional
SUBSEÇÃO I

Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 18 *- É da competência da Secretaria Municipal de Assistência Social*

I – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e executar a política municipal de assistência social

Art. 19 - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Assessoria Especial I, Símbolo CCE-1
b) Departamento de Assistência Social, Símbolo CC-2;
c) Departamento de Programas Especiais, Símbolo CC-2;
d) Seção de Expediente e controle de frota, Símbolo CC-4;
e) Assessoria de Gabinete, Símbolo CC-4;
f) Assessoria de Departamento, Símbolo CC-5;"

Art. 4º A subseção V da seção III e seus artigos 26 e 27 da Lei Municipal 567 de 30 de dezembro de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO V

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

*"**Art. 26** - É da competência da Secretaria Municipal de Obras, e Serviços Urbanos:*

I - coordenar e executar as obras públicas de responsabilidade do Município;

II - executar projetos de construção, reformas e conservação de prédios públicos municipais;

III - construir e conservar as vias públicas;

IV - desenvolver estudos e projetos relacionados com as obras públicas municipais;

V - construir e conservar as estradas municipais;

VI - construir e manter as obras de saneamento, inclusive estações de tratamento dos efluentes, no âmbito da Sede e dos Povoados;

VII - implantar e/ou ampliar sistemas de abastecimento de água, através de adutoras;

VIII - implantar, ampliar e manter sistemas mínimos de abastecimento de água, através de poços tubulares ou pequenas adução, na Zona Rural;

IX - realizar estudos e projetos relacionados com a malha viária do Município;

X - fiscalizar as obras civis em execução por particulares, emitir autorizações, pareceres e tomar medidas que impeçam a sua continuação, quando constatadas irregularidades ou contrariarem as normas e procedimentos específicos, e;

XI - examinar e conceder licenças para edificações na área urbana.

Art. 27 - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

a) Assessoria Especial I, Símbolo CCE-1;
b) Divisão de Obras, Símbolo CC-3;
c) Divisão de Serviços Urbanos, Símbolo CC-3;
d) Seção de Apoio Administrativo, Símbolo CC-4;
e) Assessoria de Departamento, Símbolo CC-5;
f) Assessoria de Divisão, Símbolo CC-6.

Art. 5º A subseção VI da seção III e os artigos 28 e 29 passam a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente

Art. 28 *- É da competência da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente:*

I – promover, executar, acompanhar e fomentar a política do Governo Municipal de desenvolvimento industrial e comercial do município.

II - apoio às vocações econômicas e desenvolvimento local, ao fortalecimento da cultura empreendedora, à melhoria da competitividade, à promoção do desenvolvimento econômico sustentável, do desenvolvimento comercial, industrial e rural sustentável no Município.

III - oferecer apoio e incentivo aos empreendimentos comerciais e industriais do município, além de emitir alvarás de funcionamento dos estabelecimentos

IV – gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

V - promover, executar e acompanhar a política do Governo Municipal, concernente ao desempenho das atividades agrícolas, pecuárias, de abastecimento e das demais relacionadas às seguintes áreas de competência:

a) agricultura e pecuária;

b) piscicultura;

c) associativismo, cooperativismo e colonização;

d) assistência técnica e extensão rural;

e) abastecimento e armazenamento de produtos agropecuários;

f) pesquisa e experimentação animal e vegetal;

g) defesa sanitária animal e vegetal;

h) exposição e feiras agropecuárias;

i) identificação e especificação de terras devolutas do Município;

j) fomentar a construção e manutenção de açudes, barragens, cisternas e poços na Zona Rural, destinados para as atividades rurais;

VI - desenvolver projetos de eletrificação rural;

VII - incentivar os produtores rurais para a organização da produção e comercialização dos produtos agropecuários;

VIII - aproveitar os recursos hídricos para pequenas irrigações.

IX - proteger e fiscalizar os recursos naturais renováveis;

X - realizar estudos e executar obras de perenização de cursos d'água;

XI - promover o florestamento e/ou reflorestamento de áreas descobertas sem nenhum uso ou que estejam degradadas;

XII - promover a permanência ou recomposição das matas ciliares, por meio de ações educativas, florestamento e/ou reflorestamento;

XIII - estabelecer políticas de incentivo ao uso racional e sustentável dos recursos naturais,

XIV - promover campanhas educativas em defesa do Meio Ambiente.

Art. 29 - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente:

a) Departamento de Geração de Emprego e Renda, Símbolo CC-2
b) Divisão de Indústria e Comércio Símbolo CC-3;
c) Divisão de Agropecuária Símbolo CC-3
d) Divisão de Meio Ambiente, Símbolo CC-3;
e) Seção de Apoio Administrativo, Símbolo CC-4;
f) Assessoria de Divisão, Símbolo CC-6;

Art. 6º Acrescenta a subseção VII na seção III e os artigos 29-A e 29-B com a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

***Art. 29-A** - É da competência da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito:*

I – programação e execução do plano rodoviário do município;

II – executar melhorias e ampliação dos acessos aos povoados;

III – apoio na execução de obras e pavimentação asfáltica e construção de guias e sarjetas;

IV – conservação, manutenção e utilização de máquinas e veículos da frota municipal;

V – realizar estudos e projetos relacionados com a malha viária do município.

VI – realizar a ordenação do trânsito na cidade;

VII – administrar os serviços de máquinas e equipamentos da Prefeitura, incluindo a guarda, o abastecimento, a manutenção e o controle dos veículos, equipamentos e máquinas da frota municipal;

VIII – controlar a frota e todos os veículos da Prefeitura;

IX – administrar a manutenção e conservação da frota de veículos oficiais pertencentes ao Poder Executivo Municipal.

Art. 29-B - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito:

g) Departamento de Transporte e Trânsito Urbano, Símbolo CC-2;
h) Seção de Expediente e controle de frota, Símbolo CC-4;
i) Seção de Apoio Administrativo, Símbolo CC-4
j) Assessoria de Departamento, Símbolo CC-5;
k) Assessoria de Divisão, Símbolo CC-6
l) Assessoria Especial I, Símbolo CC-7;

Art. 7º Os artigos 32 e 33 passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 32** - Ficam criadas as seguintes Unidades Administrativas Municipais:*

I – Secretaria Chefe de Governo;

II – Controladoria Geral do Município;

III - Secretaria Municipal de Comunicação Social e Assuntos Institucionais;

IV – Procuradoria Geral do Município;

V – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

VI - Secretaria Municipal de Finanças;

VII - Secretaria Municipal de Assistência Social;
VIII - Secretaria Municipal de Saúde;

IX - Secretaria Municipal de Educação;

X - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

XI - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
XII - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente;

XIII – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR R$
1	Chefe de Gabinete do Prefeito	CC-1	Emenda Constitucional nº. 025
1	Controlador Geral do Município	CC-1	Emenda Constitucional nº. 025
1	Procurador Geral do Município	CC-1	Emenda Constitucional nº. 025
10	Secretário Municipal	CC-1	Emenda Constitucional nº. 025
10	Assessor Especial I	CCE-1	2.000,00
5	Assessor Especial II	CCE- 2	1.500,00
25	Diretor de Departamento	CC-2	1.300,00
21	Chefe de Divisão	CC-3	1.100,00
11	Chefe de Seção	CC-4	1.100,00
09	Assessor de Gabinete	CC-4	1.100,00
31	Assessor de Departamento	CC-5	1.100,00
30	Assessor de Divisão	CC-6	1.100,00

Praça Getúlio Vargas, 63, Centro – Arauá/SE
CEP: 49.220-000 Fone: (79) 3547-1232/1260
CNPJ – 13.095.260/0001-30
E-mail: gabinete@araua.se.gov.br

Art. 33- *São Secretários Municipais:*

I – Secretário Chefe de Governo;

II – Controlador Geral do Município;

III – Secretário Municipal de Comunicação Social e Assuntos Institucionais;

IV – Procurador Geral do Município;

V – Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

VI – Secretário Municipal de Finanças;

VII – Secretário Municipal de Assistência Social;

VIII – Secretário Municipal de Saúde;

IX – Secretário Municipal de Educação;

X – Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

XI – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

XII – Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente;

XIII – Secretário Municipal de Transporte e Trânsito."

Art. 8. O inciso I do artigo 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 *(omissis):*

I – 13 (treze) Cargos de Secretário Municipal, Símbolo CC-1;

Art. 9. Fica substituído o anexo I da Lei 567 de 30 de dezembro de 2010 pela tabela constante do anexo I desta lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 729 de 6 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Araúá/SE, 17 de dezembro de 2021

FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito do Município de Araúá